

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º  
15/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP E A  
COOPCESP - COOPERATIVA DE TRABALHO  
DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO  
DE SAO PAULO**

**PROCESSO N.º 23307.000520.2022-97**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**, autarquia federal de ensino, criada pela Lei n.º 11.892, de 29.12.2008, vinculado ao Ministério da Educação, com sede à Rua Pedro Vicente, n.º 625 - Canindé, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.882.594/0001-65, doravante denominado **IFSP**, neste ato representado por seu Reitor, Silmario Batista dos Santos, brasileiro, casado, professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.280.538-14 e RG n.º 17.364.192-1 SP/SSP, nomeado pelo Decreto de 05 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2021, seção 2, página 1, e a **COOPCESP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296,23º andar, São Paulo, CEP 04583-110, Regus Torre Z, inscrito no CNPJ sob n.º 18.659.166/0001-80, neste ato representado por seu Presidente, Thiago Cesar Moreira Kling, brasileiro, solteiro, RG. n.º 32.704.704-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 330.105.828-03, doravante designada simplesmente COOPCESP, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação que se regerá em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 127, de 29 de maio de 2008, o Parecer N.º 15/2013/CAMARAPERMANENTECONVENIOS /DEPCONSU/PGF/AGU de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui o objeto deste instrumento a implantação de uma cozinha escola, denominada Cozinha Paulista, curso livre que será ofertado para 100 (cem) alunos(as), com formação de 96 (noventa e seis) horas, com certificação de curso livre dado pela COOPCESP nas instalações do Instituto Federal.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

O presente objeto tem por meta(s):

- I – Implantação de cozinha escola em espaço cedido;
- II- Formação de até 100 (cem) pessoas com 16 anos+;
- III – Realização de formatura de ambas as turmas;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

Descrever as ações ou fases a serem desenvolvidas no Acordo

## **CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Para coordenar e executar o presente instrumento, cada um dos partícipes deverá designar formalmente, no prazo de 15 dias, contados da data de sua assinatura, um coordenador e um suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente acordo.

**Parágrafo Primeiro:** Caberá aos membros da Comissão referida no *caput* acompanhar a execução do objeto acordado neste instrumento, zelar pelo seu correto desenvolvimento, dirimir questões técnicas, administrativas e financeiras, bem como remetê-las às instâncias hierárquicas competentes, quando necessário.

**Parágrafo Segundo:** Todas as solicitações, envio de documentos e comunicações referentes ao presente acordo deverão ser feitas por intermédio da Comissão.

**Parágrafo Terceiro:** O coordenador indicado pelo IFSP, além das atribuições já instituídas nesse capítulo, deverá também elaborar relatório operacional anual das atividades que forem desenvolvidas no âmbito do referido acordo que será encaminhado para a Comissão de Monitoramento e avaliação com a finalidade de acompanhar as ações realizadas no decorrer do processo.

**Parágrafo Quarto:** Em caso de necessidade de substituição dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, deverá ser providenciada nova indicação no prazo máximo de 30 dias, sendo necessária uma comunicação formal às demais partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DO IFSP**

São obrigações do IFSP:

5.1 executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto de que cuida a cláusula primeira deste acordo, com início no prazo estabelecido para o ano



letivo, em conformidade com o plano de trabalho e observância da legislação pertinente;

5.2 disponibilizar local para a elaboração do projeto;

5.3 responsabilizar-se pela oferta de água, esgoto e energia elétrica necessário ao processo do projeto;

5.4 acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

5.5 submeter, à prévia aprovação da COOPCESP, quaisquer alterações que venham a ser feitas no plano de trabalho estabelecido;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS COMPROMISSOS DO COOPCESP**

São obrigações do COOPCESP:

6.1 Compra dos equipamentos que serão implantados;

6.2 Contratação e gestão direta do projeto;

6.3 Aquisição de insumos para realização das aulas;

6.4 Ao final da iniciativa imobilizar os bens permanentes nas instalações do Instituto Federal por meio de Termo de Comodato que terá validade de 10 anos a partir do encerramento das atividades do projeto;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PROTOCOLOS SANITÁRIOS**

Em razão do advento da pandemia COVID 19 as atividades do projeto poderão ser paralisadas conforme determinação do poder público e do IFSP, sendo reprogramadas até a sua conclusão conforme projeto pedagógico aprovado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS**

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros por parte do COOPCESP ao IFSP, ou deste para aquele, assim como as atividades educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do mesmo serão franqueados aos participantes, não sendo geradoras de receita a qualquer um dos partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**



Os partícipes declaram que este acordo não prevê desenvolvimento de invenções e conhecimentos passíveis de proteção intelectual por meio de Patentes, Programa de Computador, Desenho Industrial ou Cultivares nos termos das Leis nº 9.279/1996, nº 9.609/1998, nº 9.456/1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os partícipes declaram que não serão divulgados conhecimentos sigilosos para execução deste acordo de cooperação, e que os colaboradores do IFSP envolvidos no projeto poderão livremente divulgar informações e resultados obtidos da forma que achar conveniente, incluindo, mas não se limitando a desenvolvimento de trabalhos de conclusão de cursos, projetos de iniciação científica, artigos a serem apresentados em congressos e artigos a serem submetidos para publicação em periódicos científicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá a duração de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes mediante notificação prévia de no mínimo 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por não cumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, salvaguardando-se as atividades que porventura estiverem em andamento. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O IFSP fará publicar extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento poderá ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante aditamento, não podendo ser alterado seu objeto.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, não resolvidas amigavelmente pelos partícipes, fica eleito o Foro da Seção Judiciária de São Paulo da Justiça Federal da Terceira Região, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Os casos omissos serão julgados pela Reitoria do IFSP em conjunto com a COOPCESP.

E por estarem assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 5 vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo relacionadas.

São Paulo, 29 de abril de 2022.

---

IFSP  
Silmario Batista dos Santos  
REITOR



---

COOPCESP - COOPERATIVA DE  
TRABALHO DOS PRODUTORES  
CULTURAIS DO ESTADO DE SAO  
PAULO

Testemunhas:

---

Nelson Lisboa Junior  
IFSP  
R.G.: 28.859.155-0

---

[PARTÍCIPE]  
R.G.:



# Documento Digitalizado Público

## Acordo de Cooperação 15\_22 CBT-COOPCESP\_assinado

**Assunto:** Acordo de Cooperação 15\_22 CBT-COOPCESP\_assinado  
**Assinado por:** Nelson Junior  
**Tipo do Documento:** Acordo de Cooperação  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- Nelson Lisboa Junior, DIRETOR - CD4 - NUPAR-PRX, em 02/05/2022 16:00:42.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/05/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 963581

**Código de Autenticação:** 08362f5445

